



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 011/2026

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA

Nos termos do § 5º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a modificação de comando legal referente ao Projeto de Lei 011/2026, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Fica modificado o art. 1º, § 2º, III, do Projeto de Lei nº 011/2026, o qual passa a constar a seguinte redação:

“III – notificação pessoal do titular do domínio, preferencialmente no endereço constante da matrícula do imóvel, bem como no cadastro tributário municipal e outros cadastros disponíveis, sendo a notificação por edital medida excepcional, somente admitida após comprovado o esgotamento das diligências.”

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2026.


Pedro Gadelha
VEREADOR



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a conformidade do procedimento administrativo com os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), ao exigir que a notificação do titular do domínio seja realizada de forma efetiva e prioritariamente pessoal, utilizando-se de todos os meios razoáveis disponíveis, especialmente aqueles constantes da matrícula do imóvel e dos cadastros oficiais.

. A redação original, ao admitir com excessiva facilidade a notificação por edital, fragiliza a garantia de ciência inequívoca do interessado em procedimento que pode resultar em severa restrição ao direito de propriedade, o que contraria a jurisprudência consolidada no sentido de que a notificação ficta deve ser medida excepcional, condicionada ao prévio esgotamento das diligências de localização do administrado.

Assim, a alteração proposta reforça a validade do procedimento, reduz riscos de nulidade e alinha o projeto às exigências de segurança jurídica e legalidade administrativa.